



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI 127/2022

Exposição da Matéria

Trata-se do Projeto de Lei nº 127/2022, que: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 527.000,00 no Orçamento Programa de 2022.”

Análise

O Chefe do Poder Executivo pede autorização do Poder Legislativo para incluir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais) no orçamento programa de 2022 da Secretaria de Saúde para atender as ordens judiciais. O valor será distribuído em três contas: outros serviços de terceiros pessoa jurídica (ficha 1896), equipamentos e material permanente (1897) e material de consumo (ficha 1898).

O Poder Executivo destaca que o valor para o crédito suplementar decorre da anulação do respectivo valor da ficha 1651 para pagar auxílio-alimentação, no programa dos agentes comunitários da atenção básica de saúde. A citada ficha foi aprovada no orçamento para 2022 no valor de R\$ 672.100,00, conforme quadro de detalhamento da despesa, página 23/43. O executivo informa que o valor suplementado será utilizado para compra de medicamentos de alto custo por determinações judiciais.

Este é o relatório...

Parecer

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 127/2022 foi devidamente analisado e na ANÁLISE PRÉVIA foi FAVORÁVEL, ao recebimento da propositura, para os questionamentos e exigências serem sanadas pelos parlamentares durante a tramitação do PL, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando portanto em conformidade com a legislação vigente.

Diante da demanda de reprogramação necessário controle do orçamento e das contas públicas, razão pela qual fora editada a Lei 4.320/1964 que “Estatui Normas Gerais de Direitos Financeiros para elaboração e controle de orçamentos e balanços públicos”.

Nota-se que o crédito especial é um tipo de ajuste permitido no orçamento, consistente na autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, mas para sua regular utilização é imprescindível respeitar alguns requisitos, dentre eles, ter autorização legislativa, justificativa do executivo, vigência, informações de valor e classificação do crédito, onde na oportunidade foi protocolado no dia 05/10/22, o ofício nº326/2022 em resposta que justifique melhor o PL, para que possa tramitar de forma que se adéque ao regimento.

Da análise verifica-se que a matéria visa incluir na Secretaria de Saúde crédito adicional suplementar decorrente de anulação parcial de dotação. Verifica-se também que



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a propositura indica a importância / valor do crédito e a classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Norma referendada.

Na oportunidade, foi necessário o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, realizar Audiência Pública, para autoridades e pessoas interessadas a participarem, no dia 16 de setembro de 2022, às 10h00min, para discussão do PL 127/2022, onde houve ênfase para tal, sendo sanadas todas as dúvidas, e para vislumbre, a Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Ofício 326/2022 encaminha em anexo o ofício 514/2012, justificando que no início do ano 2022, a ficha 1651 de auxílio-alimentação, se apresentou com outro código contábil, do qual não poderíamos utilizar, teria de ser em serviço de terceiros pessoa jurídico, portanto quando atualizado a listagem de servidores recursos permaneceu nesta ficha, e por isso precisam utilizar nas sentenças judiciais, pois nas mesmas não existe mais dotação e por ambas pertencerem ao mesmo recurso 01 (tesouro), que totalizando 527.000,00 para cobrir a despesa como: medicamentos, insumos, serviços de home care, internações, cadeiras de rodas, entre outras demandas causadas pelas sentenças judiciais fornecidas aos municípios como mandatos de segurança para corroborar com suas alegações.

No tocante a matéria do PL nº127/2022, conclui-se tratar de assunto de interesse local, vindo atender o art. 30, 1, da Constituição Federal e o art. 8º, da Lei Orgânica do Município.

Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da compatibilidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.

Considerando as contribuições recebidas nas audiências públicas e considerando que o projeto apresentado está em consonância com as normas e princípios constitucionais. Ao analisar o texto do projeto de lei nº 127/2022 verifica-se que o mesmo contempla de forma adequada os requisitos necessários para sua aprovação.

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei, para que o mesmo siga os devidos trâmites do rito legislativo.

Sala das Sessões vereador Hélio Nemer, 14 de outubro de 2022

ALTRAN
JOSE
FARIAS
LIMA

Altran Farias

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
ou=39654333000170, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCONFANCE,
ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=ALTRAN JOSE
FARIAS LIMA
Dados: 2022.10.14 14:13:38
-03'00'

ADRIEL DE
OLIVEIRA
NASCIMENTO:366
28507882

Professor Adriel
Relator

Assinado de forma digital
por ADRIEL DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.10.14 08:51:20
-03'00'

BRUNO
HENRIQUE
LEITE
CAMARGO:36
270459800

Bruno Leite

Assinado de forma
digital por BRUNO
HENRIQUE LEITE
CAMARGO:3627045
9800
Dados: 2022.10.14
15:27:44 -03'00'